



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Termo de Cooperação Nº 001/2020 - ECONOMIA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO PREVENTIVO, REPRESSIVO, OPERAÇÕES ESPECIALIZADAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO, EM APOIO AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, doravante denominada ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada por sua titular, Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora do RG nº 084242510, PC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.676.317-57, residente e domiciliada nesta Capital, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SSP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aeroportuário, nesta capital, representada por seu Secretário RODNEY ROCHA MIRANDA, brasileiro, portador do RG nº 753158 – SSP/DF, CPF nº 317.252.101-00 , residente e domiciliado em Goiânia - GO, com a interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, doravante denominado PM, representado por seu Comandante Geral, Cel. RENATO BRUM DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 24.385, CPF nº 601.375.761-53, residente e domiciliado nesta capital, nos termos do processo nº 2020000047032201, resolvem, de mútuo acordo e nos termos, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.257/11, Lei Estadual nº 17.928/12, celebrar o presente

TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes, com vistas a **EXECUTAR OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO PREVENTIVO**,

REPRESSIVO, OPERAÇÕES ESPECIALIZADAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO EM APOIO AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em obediência ao prescrito no art. 116 da Lei de Licitações, integra este instrumento, o Plano de Trabalho, tudo constante do processo nº 202000004032201.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para consecução do objeto transscrito na Cláusula Primeira os partícipes responsabilizam-se:

ECONOMIA:

- I. – Dotar, mediante estudos conjuntos, o Batalhão de Polícia Militar Fazendária/BPMFAZ, Unidade Especializada que integra a Estrutura Organizacional Básica da PMGO, de instalações físicas e materiais, necessárias para o desempenho de atividades administrativas e operacionais bem como assumir sua conservação;
- II. - Fornecer materiais de consumo, materiais de expediente, escritório, materiais de informática, telecomunicações e apoio administrativo, os quais deverão ser empregados no BPMFAZ, bem como o pagamento das contas de água, energia elétrica e telefones;
- III. - Encaminhar as demandas de apoio às operações de rotina e operações especiais do mês seguinte ao BPMFAZ até o dia 25 do mês corrente;
- IV. - Responsabilizar-se pela guarda e uso de materiais permanentes colocados à disposição, respeitando as Normas de Controle vigentes;

SSP/PMGO/BPMFAZ

- I. – Promover a segurança dos Agentes do Fisco em operações de Fiscalização de Tributos Estaduais;
- II. – Planejar as operações de policiamento, de acordo com diretrizes e normas emanadas do escalão superior, valendo-se das informações fornecidas pela ECONOMIA;
- III. – Responsabilizar-se pela guarda e uso de materiais permanentes colocados à disposição do BPMFAZ, bem como pelo uso de materiais de consumo recebidos, respeitando as Normas de Controles vigentes;
- IV - Disponibilizar equipamentos de Leitura Automática de Placas (Auto Detector), que serão utilizados pela Secretaria de Estado da Economia em procedimentos de fiscalização;
- V - O Comando Geral da Polícia Militar deverá proceder o encaminhamento prévio de qualquer alteração para menor do valor da verba de indenização por serviço extraordinário remunerado (AC4), repassada mensalmente pela Terceira Seção do Estado Maior – PM3 ao BPMFAZ, com

intuito de não ocorrer prejuízo na programação e execução das operações de apoio ao FISCO, de acordo com a disposição contida no item III das atribuições da ECONOMIA;

ECONOMIA E SSP EM CONJUNTO

- I. - Planejar e executar operações conjuntas de Fiscalização dos Tributos Estaduais;
- II. - Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste acordo.
- III. - Enviar informações destinadas à constituição de provas, solicitadas formalmente pelo participante interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

A execução do presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer repasse de recursos financeiros, assumindo os participantes os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os participantes por igual período, mediante Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Para sua eficácia, o presente Termo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, a cargo da ECONOMIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Os participantes poderão rescindir este Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das atribuições do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, por:

- a. Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- b. Denúncia de quaisquer dos participantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO:

A execução do Presente Termo será acompanhada e supervisionada pelos participantes.

Ficam responsáveis pela operacionalização do presente Termo de Cooperação o Superintendente da Receita, por parte da ECONOMIA e o Comandante Geral da Polícia Militar, pela SSP, a quem competem adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente Ajuste, bem como a designar, formalmente, os seus representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do ajuste.

Para o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Cooperação, e cabendo-lhes, ainda, estabelecer a ligação entre a ECONOMIA e o BPMFAZ, nos assuntos que forem de interesse dos participantes, ficam designados como Gestores:

I. - Pela ECONOMIA: o servidor MARCELO DE MESQUITA LIMA MB: 9443-9, conforme Portaria nº 019/2020 - SCF, emitida pela autoridade competente da ECONOMIA.

II. – Pela SSP:

"Fica designado como Gestor Titular o Comandante da Unidade Policial Militar - UPM do Município Convenente, a quem incumbe acompanhar de forma efetiva a execução do referido ajuste e cumprir fielmente todas as obrigações que lhe cabem." (000014164598).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As dúvidas, controvérsias e casos omissos porventura surgidos na execução deste Termo, que não possam ser dirimidas amigável e administrativamente serão apreciadas no foro da Comarca de Goiânia.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os participantes o firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretaria de Estado da Economia

Procurador do Estado¹

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretaria de Estado de Segurança Pública

RENATO BRUM DOS SANTOS – Coronel PM
Comandante Geral da Polícia Milita

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 04/11/2020, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 17/11/2020, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 14/01/2021, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015331829 e o código CRC FEA9E024.

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO 0- Nº 2233, COMPLEXO
FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000

Referência: Processo nº 202000004032201

SEI 000015331829



Aditivo - ECONOMIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO PREVENTIVO, REPRESSIVO, OPERAÇÕES ESPECIALIZADAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO, EM APOIO AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 378, de 25 de outubro de 2023, Extrato DOE Nº 24.150 de 27/10/23 o **Sr. DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador do CPF nº XXX.174.661-XX e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aeroportuário, nesta capital, representada por seu Secretário **CORONEL RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.375.761-XX , residente e domiciliado em Goiânia - GO, com a interveniência do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, doravante denominado **PM**, representado por seu Comandante-Geral, **CORONEL PM ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.785.691-XX, residente e domiciliado nesta capital, nos termos do processo nº 2020000047032201, resolvem, de mútuo acordo e nos termos, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.257/11, Lei Estadual nº 17.928/12, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a disponibilização de 07 veículos sendo eles: veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12431.3, placa SDB 7G95, chassi 9BGEB69H0RG155129; veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12432.3, placa SDB 7D25, chassi 9BGEB69H0RG155127; veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12434.3, placa SDB 7F45, chassi 9BGEB69H0RG155035; veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12435.3, placa SDB 7E65, chassi 9BGEB69H0RG155025; veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12436.3, placa SDB 7E75, chassi 9BGEB69H0RG155023, veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12437.3, placa SDB 7G25, chassi 9BGEB69H0RG155012; veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12438.3, placa SDB 7G65, chassi 9BGEB69H0RG155002 locados pela **Secretaria de Estado da Economia** em favor da **Secretaria de Estado da Segurança Pública (PMGO)**, que utilizará os veículos acima descritos exclusivamente no serviço de policiamento preventivo, repressivo, operações especializadas, fiscalização e controle de trânsito em apoio às ações de fiscalização de tributos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

As condições para conservação, bem como de outros serviços atenderá às obrigações contratuais já estipuladas entre a **CONTRATADA (ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA)** e a **CONTRATANTE (SECRETARIA DO ESTADO DA ECONOMIA)** no processo SEI nº 202200004013999 e no Contrato 014 (47272672)

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos expressos neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

Goiânia, 14 de novembro de 2023.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete/Economia, Portaria Nº 378, de 25 de outubro de 2023

RENATO BRUM DOS SANTOS - Coronel PM RR

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - Coronel PM

Comandante-Geral da Polícia Militar de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 14/11/2023, às 13:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 14/11/2023, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 14/11/2023, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53684267** e o código CRC **4D6530A9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004032201



SEI 53684267



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Aditivo - ECONOMIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO PREVENTIVO, REPRESSIVO, OPERAÇÕES ESPECIALIZADAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO, EM APOIO AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 378, de 25 de outubro de 2023, Extrato DOE Nº 24.150 de 27/10/23 o Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador do CPF nº XXX.174.661-XX e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aerooviário, nesta capital, representada por seu Secretário **CORONEL RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.375.761-XX , residente e domiciliado em Goiânia - GO, com a interveniência do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, doravante denominado **PM**, representado por seu Comandante-Geral, **CORONEL PM ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.785.691-XX, residente e domiciliado nesta capital, nos termos do processo nº 2020000047032201, resolvem, de mútuo acordo e nos termos, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.257/11, Lei Estadual nº 17.928/12, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a disponibilização de 01 veículo sendo ele: veículo Caminhonete MMC/L200 TRITON GL D, placa PRP 9134, chassi 93XLNKB8TJCH33267 ; da frota própria da **Secretaria de Estado da Economia** em favor da **Secretaria de Estado da Segurança Pública (PMGO)**, que utilizará o veículo acima descrito exclusivamente no serviço de policiamento preventivo, repressivo, operações especializadas, fiscalização e controle de trânsito em apoio às ações de fiscalização de tributos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

Fica a cargo da Secretaria de Estado da Economia os serviços de abastecimentos, de manutenção preventivas (troca de óleos lubrificantes e filtros) e corretivas; e caso ocorra alguma infração ou sinistro ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública realizar a sindicância interna, visando a apuração de responsabilidade, para o pagamento do dano.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos expressos neste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

Goiânia, 14 de novembro de 2023.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete/Economia, Portaria Nº 378, de 25 de outubro de 2023

RENATO BRUM DOS SANTOS - Coronel PM RR

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - Coronel PM

Comandante-Geral da Polícia Militar de Goiás

GOIANIA, 06 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 08/02/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 08/02/2024, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 08/02/2024, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56509191** e o código CRC **4C483F7A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900



Referência: Processo nº 202000004032201



SEI 56509191



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Aditivo - ECONOMIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO PREVENTIVO, REPRESSIVO, OPERAÇÕES ESPECIALIZADAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO, EM APOIO AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 378, de 25 de outubro de 2023, Extrato DOE Nº 24.150 de 27/10/23 o Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador do CPF nº XXX.174.661-XX e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aerooviário, nesta capital, representada por seu Secretário **CORONEL RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.375.761-XX , residente e domiciliado em Goiânia - GO, com a interveniência do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, doravante denominado **PM**, representado por seu Comandante-Geral, **CORONEL PM MARCELO GRANJA**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.221.971-XX, residente e domiciliado nesta capital, nos termos do processo nº 2020000047032201, resolvem, de mútuo acordo e nos termos, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.257/11, Lei Estadual nº 17.928/12, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a disponibilização de 02 (dois) veículos sendo eles: 01 (uma) Camionete Mitsubishi MMC/L 200 Triton GL D, placa PQH 5238, chassi 93XLNKB8TGCF21142, cor preta e 01(uma) Camionete Mitsubishi MMC/L 200 Triton GL D, placa PRP 9134, chassi 93XLNKB8TJCH33267, cor preta, da frota própria da **Secretaria de Estado da Economia** em favor da **Secretaria de Estado da Segurança Pública (PMGO)**, que utilizará os veículos acima descritos exclusivamente nos serviços de policiamento preventivo, repressivo, operações especializadas, fiscalização e controle de trânsito em apoio às ações de fiscalização de tributos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

Fica a cargo da Secretaria de Estado da Economia os serviços de abastecimentos, de manutenção preventivas (troca de óleos lubrificantes e filtros) e corretivas; e caso ocorra alguma infração ou sinistro ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública realizar a sindicância interna, visando a apuração de responsabilidade, para o pagamento do dano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Décima - Da Cláusula Compromissória e o Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do Termo de Cooperação, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos expressos neste **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete/Economia, Portaria Nº 378, de 25 de outubro de 2023

RENATO BRUM DOS SANTOS - Coronel PM RR

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

MARCELO GRANJA- Coronel PM

Comandante-Geral da Polícia Militar de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 16/05/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 16/05/2024, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 16/05/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60248048** e o código CRC **65A1F84E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA
- GOIANIA - GO - CEP 74653-900

Referência: Processo nº 202000004032201

SEI 60248048



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Aditivo - ECONOMIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO PREVENTIVO, REPRESSIVO, OPERAÇÕES ESPECIALIZADAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO, EM APOIO AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, acrescido pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aerooviário, nesta capital, representada por seu Secretário **CORONEL RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.375.761-XX , residente e domiciliado em Goiânia - GO, com a interveniência do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, doravante denominado **PM**, representado por seu Comandante-Geral, **CORONEL PM MARCELO GRANJA**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.221.971-XX, residente e domiciliado nesta capital, nos termos do processo nº 2020000047032201, resolvem, de mútuo acordo e nos termos, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.257/11, Lei Estadual nº 17.928/12, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a disponibilização de 16 (dezesseis) veículos da frota própria da **Secretaria de Estado da Economia** em favor da **Secretaria de Estado da Segurança Pública (PMGO)**, que utilizará os veículos abaixo descritos exclusivamente nos serviços de policiamento preventivo, repressivo, operações especializadas, fiscalização e controle de trânsito em apoio às ações de fiscalização de tributos estaduais.

Ordem	Placa	Marca / Modelo	Ano	Cor	Renavam	Chassi
1	TFB7E23	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1447116965	9BG1481K0TC407299
2	TFJ5E63	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1447116914	9BG1481K0TC407290
3	TFL5I03	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1447117155	9BG1481K0TC407297
4	TFU8D63	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1447117066	9BG1481K0TC407300

Ordem	Placa	Marca / Modelo	Ano	Cor	Renavam	Chassi
5	TFW7G13	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1447117201	9BG1481K0TC407288
6	TGA5B33	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1447117104	9BG1481K0TC407298
7	TGB1G33	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1447079067	9BG1481K0TC407295
8	TGD4G43	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1447046460	9BG1481K0TC407301
9	TGF1E33	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1447117180	9BG1481K0TC407293
10	TFF2F03	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1447110134	9BG1481K0TC407296
11	TFS5D83	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1447116981	9BG1481K0TC407291
12	TFD0H03	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1449842191	9BG1481K0TC409651
13	TFG6G53	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1449841675	9BG1481K0TC409637
14	TFY7E03	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1449842469	9BG1481K0TC409618
15	TGB8A63	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1449841918	9BG1481K0TC409660
16	TGJ7I13	Chevrolet S10 WT DD4A	2025	Preta	1449842680	9BG1481K0TC409655

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

As condições para conservação, bem como de outros serviços atenderá às obrigações contratuais já estipuladas entre a **CONTRATADA (QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA)** e a **CONTRATANTE (SECRETARIA DO ESTADO DA ECONOMIA)** no processo SEI nº 202400005040749 e no Contrato 019 (75158182), e caso ocorra alguma infração ou sinistro ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública realizar a sindicância interna, visando a apuração de responsabilidade, para o pagamento do dano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente QUARTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

RENATO BRUM DOS SANTOS - Coronel PM RR

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

MARCELO GRANJA- Coronel PM

Comandante-Geral da Polícia Militar de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 12/08/2025, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 12/08/2025, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 12/08/2025, às 20:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77964996** e o código CRC **829ECC4B**.



Referência: Processo nº 202000004032201



SEI 77964996